II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º 44/2005,

de 29 de Abril de 2005,

que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente, o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão n.º 43/2005 do Comité Misto do EEE, de 11 de Março de 2005 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 136/2004 da Comissão, de 22 de Janeiro de 2004, que define os procedimentos de controlo veterinário nos postos de inspecção fronteiriços da Comunidade a aplicar a produtos importados de países terceiros ([2]), deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 282/2004 da Comissão, de 18 de Fevereiro de 2004, relativo ao estabelecimento de um documento para a declaração e o controlo veterinário de animais provenientes de países terceiros e introduzidos na Comunidade ([3]), deve ser incorporado no Acordo.

(4) A Decisão 2004/253/CE da Comissão, de 10 de Março de 2004, que estabelece as medidas de transição a aplicar pela Hungria no que diz respeito aos controlos veterinários de animais vivos originários da Roménia ([4]), deve ser incorporada no Acordo.

([1]) JO L 198 de 28.7.2005, p. 45.

([2]) JO L 21 de 28.1.2004, p. 11.

([3]) JO L 49 de 19.2.2004, p. 11.

([4]) JO L 79 de 17.3.2004, p. 47.

(5) A Decisão 2004/273/CE da Comissão, de 18 de Março de 2004, que adapta a Decisão 2001/881/CE da Comissão, no que se refere a aditamentos e supressões à lista de postos de inspecção fronteiriços, com vista à adesão da República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia ([5]), deve ser incorporada no Acordo.

(6) O Regulamento (CE) n.º 585/2004 da Comissão, de 26 de Março de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 282/2004 relativo ao estabelecimento de um documento para a declaração e o controlo veterinário de animais provenientes de países terceiros e introduzidos na Comunidade ([6]), deve ser incorporado no Acordo.

(7) O Regulamento (CE) n.º 599/2004 da Comissão, de 30 de Março de 2004, relativo à adopção de um modelo harmonizado de certificado e de relatório de inspecção ligados ao comércio intracomunitário de animais e de produtos de origem animal ([7]), deve ser incorporado no Acordo.

(8) A Decisão Trace e que altera a Decisão 92/486/CEE ([8]), deve ser incorporada no Acordo.

(9) A Decisão 2004/408/CE da Comissão, de 26 de Abril de 2004, que altera as Decisões 2001/881/CE e 2002/459/CE no que se refere às alterações e aditamentos à lista de postos de inspecção fronteiriços ([9]), tal como alterada pelo JO L 208 de 10.6.2004, p. 17, deve ser incorporada no Acordo.

(10) A Decisão 2004/469/CE da Comissão, de 29 de Abril de 2004, que altera a Decisão 2001/881/CE da Comissão, no que se refere à lista dos postos de inspecção fronteiriços, na perspectiva de adesão da República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia ([10]), deve ser incorporada no Acordo.

(11) A Decisão 2004/477/CE da Comissão, de 29 de Abril de 2004, que adapta a Decisão 2002/459/CE da Comissão, no que diz respeito aos aditamentos a introduzir na lista das unidades da rede informatizada Traces devido à adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia ([11]), deve ser incorporada no Acordo.

(12) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

A parte 1.2 do capítulo I do anexo I do Acordo é alterada em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

([5]) JO L 86 de 24.3.2004, p. 21.
([6]) JO L 91 de 30.3.2004, p. 17.
([7]) JO L 94 de 31.3.2004, p. 44.
([8]) JO L 94 de 31.3.2004, p. 63.
([9]) JO L 151 de 30.4.2004, p. 21.
([10]) JO L 160 de 30.4.2004, p. 7.
([11]) JO L 160 de 30.4.2004, p. 86.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.os 136/2004, 282/2004, 585/2004, 599/2004 e das Decisões 2004/253/CE, 2004/273/CE, 2004/292/CE, 2004/408/CE, tal como rectificada pelo JO L 208 de 10.6.2004, p. 17, 2004/469/CE tal como rectificada pelo JO L 212 de 12.6.2004, p. 7, e 2004/477/CE, tal como rectificada pelo JO L 212 de 12.6.2004, p. 53, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 30 de Abril de 2005, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2005.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Richard WRIGHT

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

A parte 1.2 do capítulo I do anexo I do Acordo é alterada do seguinte modo:

1. Ao ponto 39 (Decisão 2001/881/CE da Comissão), são aditados os seguintes travessões:

«— **32004 D 0273**: Decisão 2004/273/CE da Comissão de 18 de Março de 2004 (JO L 86 de 24.3.2004, p. 21),

— **32004 D 0408**: Decisão 2004/408/CE da Comissão, de 26 de Abril de 2004 (JO L 151 de 30.4.2004, p. 21), tal como rectificada pelo JO L 208 de 10.6.2004, p. 17,

— **32004 D 0469**: Decisão 2004/469/CE da Comissão, de 29 de Abril de 2004 (JO L 160 de 30.4.2004, p. 7), tal como rectificada pelo JO L 212 de 12.6.2004, p. 7.».

2. Ao ponto 46 (Decisão 2002/459/CE da Comissão), são aditados os seguintes travessões:

«— **32004 D 0408**: Decisão 2004/408/CE da Comissão, de 26 de Abril de 2004 (JO L 151 de 30.4.2004, p. 21), tal como rectificada pelo JO L 208 de 10.6.2004, p. 17,

— **32004 D 0477**: Decisão 2004/477/CE da Comissão, de 29 de Abril de 2004 (JO L 160 de 30.4.2004, p. 86), tal como rectificada pelo JO L 212 de 12.6.2004, p. 53.».

3. A seguir ao ponto 114 (Decisão 2003/630/CE da Comissão) são aditados os seguintes pontos:

«115. **32004 R 0136**: Regulamento (CE) n.º 136/2004 da Comissão, de 22 de Janeiro de 2004, que define os procedimentos de controlo veterinário nos postos de inspecção fronteiriços da Comunidade a aplicar a produtos importados de países terceiros (JO L 21 de 28.1.2004, p. 11).

O presente acto é aplicável também à Islândia nas áreas cobertas pelos actos específicos a que é feita referência no n.º 2 da parte introdutória.

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No n.º 4 do artigo 8.º, as palavras "Islândia, Noruega", devem ser inseridas a seguir à palavra "Finlândia".

116. **32004 D 0253**: Decisão 2004/253/CE da Comissão, de 10 de Março de 2004, que estabelece as medidas de transição a aplicar pela Hungria no que diz respeito aos controlos veterinários de animais vivos originários da Roménia e introduzidos na Hungria (JO L 79 de 17.3.2004, p. 47).

O presente acto é aplicável também à Islândia nas áreas cobertas pelos actos específicos a que é feita referência no n.º 2 da parte introdutória.

117. **32004 R 0282**: Regulamento (CE) n.º 282/2004 da Comissão, de 18 de Fevereiro de 2004, relativo ao estabelecimento de um documento para a declaração e o controlo veterinário de animais provenientes de países terceiros e introduzidos na Comunidade (JO L 49 de 19.2.2004, p. 11), com as alterações que lhe foram introduzidas pelo:

— **32004 R 0585**: Regulamento (CE) n.º 585/2004 da Comissão de 26 de Março de 2004 (JO L 91 de 30.3.2004, p. 17).

O presente acto é aplicável também à Islândia nas áreas cobertas pelos actos específicos a que é feita referência no n.º 2 da parte introdutória.

118. **32004 D 0292**: Decisão 2004/292/CE da Comissão, de 30 de Março de 2004, relativa à aplicação do sistema Traces e que altera a Decisão 92/486/CEE (JO L 94 de 31.3.2004, p. 63).

O presente acto é aplicável também à Islândia nas áreas cobertas pelos actos específicos a que é feita referência no n.º 2 da parte introdutória.

119. **32004 R 0599**: Regulamento (CE) n.º 599/2004 da Comissão, de 30 de Março de 2004, relativo à adopção de um modelo harmonizado de certificado e de relatório de inspecção ligados ao comércio intracomunitário de animais e de produtos de origem animal (JO L 94 de 31.3.2004, p. 44).

O presente acto é aplicável também à Islândia nas áreas cobertas pelos actos específicos a que é feita referência no n.º 2 da parte introdutória.».

4. É suprimido o texto do ponto 14 (Decisão 92/527/CEE da Comissão).

5. É suprimido o texto do ponto 16 (Decisão 93/13/CEE da Comissão).

6. Ao ponto 12 (Decisão 92/486/CEE da Comissão), é aditado o seguinte travessão:

«— **32004 D 0292**: Decisão 2004/292/CE da Comissão de 30 de Março de 2004 (JO L 94 de 31.3.2004, p. 63).».